



**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-  
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 054 /2024-TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024), daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, com sede na ST SHN, Quadra 2, Bloco F, nº87, Sala 1003, Edf. Executive Office Tow, CEP 70702906, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº19.877.285/0002-52 representada pelo Sr. François Charles Rosa Boris, neste ato sendo representado por Kleper de Carvalho Porto, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00044919-74.2023.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 01/2024 – NLCD, PE-INTEGRADO nº 243.2024.NLCD.PE.0001.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE nº 01/2024, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aquisição de solução de armazenamento de dados do tipo storage, incluindo garantia do fabricante, bem como a contratação de suporte técnico especializado e repasse de conhecimento para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, tudo de acordo com as exigências do Edital, Anexos respectivos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	581951-2	Solução de Armazenamento de Dados All-Flash, do tipo STORAGE, de no mínimo 1PiB líquido/2 PiB utilizáveis e expansível a pelo menos 2 PiB líquidos/4 PiB utilizáveis	UND	2	R\$ 2.497.170,52	R\$ 4.994.341,04
2	582198-3	Expansão de 1 PiB líquido/2 PiB utilizáveis para Solução de Armazenamento de Dados All-Flash do tipo STORAGE	UND	2	R\$ 1.282.519,60	R\$ 2.565.039,20
3	581958-0	Serviços de Planejamento, Instalação, Configuração e Migração de Dados para Solução STORAGE All-Flash	UND	4	R\$ 34.167,58	R\$ 136.670,32
4	581961-0	Treinamento Presencial, de Natureza Teórica e Prática, para Repasse de Conhecimento Tecnológico com Carga Horária	UND	1	R\$ 49.191,85	R\$ 49.191,85

		Mínima de 20 horas				
5	581959-8	Serviço de Suporte Técnico para Soluções de Armazenamento de Dados All-Flash, do tipo STORAGE	MÊS	12	R\$ 44.244,22	R\$ 530.930,64
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.276.173,05</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação do serviço constante na Ordem de Serviço, parte integrante e inseparável deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, respeitando-se a vigência máxima decenal, em conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os efeitos financeiros desta contratação, para fins do primeiro pagamento, somente correrão após o início da efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de R\$ 8.276.173,05 (oito milhões, duzentos e setenta e seis mil cento e setenta e três reais e cinco centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **subitem 12.1** do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento dos itens de 1 a 4 ocorrerá em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento do item 5 será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal

**PARÁGRAFO QUINTO:** O ateste da nota fiscal será realizado em até 5 dias úteis após apresentação da mesma;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvados, com a indicação das respectivas alíquotas;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO NONO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**,

tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento estimado, conforme preconizam o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, da Lei Estadual nº. 17.555/2021, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou outro que o substitua, aplicando-se a Lei 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

- a. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configurada e cabalmente demonstrada a situação.

- a. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;
- b. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;
- c. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual.

- a. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela parte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para entrega dos equipamentos será de no máximo 90 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela SETIC - TJPE

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O início da execução dos serviços de planejamento, instalação, configuração e migração de dados deverá ser agendado junto à equipe técnica do TJPE, mediante a emissão da devida Ordem de Serviço. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado, conforme prevê a Lei 14.133/2021, devendo ser justificado e comprovado pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O treinamento para repasse de conhecimento tecnológico ocorrerá após a finalização completa da instalação das soluções de armazenamento de dados (ITEM 01), cabendo à CONTRATANTE solicitá-lo mediante emissão da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para entrega será de no máximo 90 dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela SETIC - TJPE;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os produtos deverão ser entregues, em caráter provisório, em seus respectivos locais de instalação:

1. DATA CENTER RODOLFO AURELIANO – Localizado na Av. Desembargador Guerra Barreto S/N, Bairro Ilha de Joana Bezerra, Recife – no Fórum Rodolfo Aureliano;
2. DATA CENTER CAMARAGIBE – Localizado na Rua Tenente Arnaldo, S/N - Timbí Camaragibe;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O setor responsável lavrará o Termo de Recebimento Provisório e realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade e conformidade dos acessórios e itens exigidos do Termo de Referência;

- a. Após a análise e aprovação dos produtos, será emitido em até 15 dias úteis o Termo de Recebimento Definitivo;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá entregar os produtos observando as exigências de configuração mínima apresentadas no item 3. DA NATUREZA DO OBJETO do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo a documentação técnica, termo de cessão de direito de uso de software e número de registro dos softwares;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso o equipamento seja de origem importada, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno, ou diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o Inciso III, Art. 3º, do Decreto 7.174 / 2010;

- a. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas do Termo de Referência;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

**PARÁGRAFO NONO:** Os equipamentos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, acondicionamento apropriado e demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** No ato da entrega dos equipamentos, deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados;

- a. Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no item acima, apenas os documentos originais;

- b. A documentação técnica poderá ser entregue em meio eletrônico, em mídia oficial do fabricante ou disponibilizados para download em site oficial do fabricante em endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA;
- c. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização durante o prazo da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As licenças de software, caso necessárias para o funcionamento do equipamento, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado no item 3. DA NATUREZA DO OBJETO do Termo de Referência, estas devem ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas do Termo de Referência;

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá, em até 10 dias após a assinatura do contrato, prestar garantias, no valor correspondente a 5% do valor total do contrato, mantendo sempre esta correlação, em caso de alterações contratuais;

- a. A garantia deve ter prazo de validade de três meses a mais que a duração do contrato;
- b. A garantia contratual, caso optada pela modalidade seguro-garantia, deverá ser prestada dentro do prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá entregar na Diretoria Financeira - DIFIN, situada na Rua Dr. Moacir Baracho, 207, Bairro de Santo Antônio - Recife (PE), 5º andar, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do contrato, caução de garantia do contrato, no valor equivalente a 5% do valor global da contratação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A caução de garantia do contrato será prestada por uma dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sendo caução em dinheiro, deve ser depositada no Banco do Brasil, Agência 3234-4, Conta 354573-3 (depósito identificado);

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sendo na forma de seguro-garantia, original da apólice, cujo beneficiário deve ser o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Sendo na forma de fiança bancária, deverá ser formalizada mediante a apresentação de Carta de Fiança, acompanhada de procuração pública outorgando poderes para os assinantes da fiança bancária e estatuto da instituição contendo a autorização para emissão de garantia na modalidade de fiança;

- a. Com fins de cautela, a fiança bancária deve ser acompanhada de certidão de autorização de funcionamento do emissor, emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a contratada assumiu com o contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

**PARÁGRAFO OITAVO:** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, garantirá o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;
- e. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas A a D.

**PARÁGRAFO NONO:** A garantia prestada pela CONTRATADA será devolvida em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 100 da Lei 14.133/2021;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que este valor continue correspondendo a 5% do valor global do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Em caso de excepcional prorrogação do prazo contratual, será necessária a prévia renovação da garantia prevista no caput desta cláusula, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Finalizada a vigência contratual competirá à CONTRATADA formular ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco o pedido de liberação ou restituição junto à DIFIN (Diretoria Financeira) da garantia não utilizada (se for o caso);

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b. Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- h. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

- k. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- m. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- n. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- o. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências do TJPE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá apresentar, devidamente assinada, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante no ANEXO I – B do Termo de Referência, a ser apresentado na fase de aceitação da proposta;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas no Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os dispositivos contemplados do Termo de Referência devem estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados. Para tanto, a CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade e disponibilidade dos Servidores do Tribunal de Justiça e dependências vinculadas, executando as manutenções e verificações de forma a garantir o máximo de disponibilidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando os conceitos de problema e restauração de serviço, a restauração do serviço é uma etapa importante do acordo de nível de serviço. Entretanto, o problema só poderá ser encerrado após a determinação da causa raiz e aplicação da devida solução;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os atendimentos às solicitações e suporte do TJPE serão feitos remotamente por meio telefônico ou eletrônico e a CONTRATADA deverá atender aos níveis definidos abaixo, conforme o tipo e gravidade do evento:

<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b>	<b>TIPO DE SUPORTE</b>	<b>PRAZO PARA ATENDIMENTO</b>
Atendimento 01	Suporte Telefônico / Remoto	Até 2 horas
Atendimento 02	Atendimento Local para Manutenção Corretiva	Até 24 horas
Atendimento 03	Atendimento Local para Paralisação Total ou Manutenção Emergencial	Até 12 horas

**PARÁGRAFO QUARTO:** As intervenções que representem riscos à operação normal da central telefônica deverão ser programadas para horários alternativos, a serem combinados com a fiscalização. Alguns exemplos: atualizações de firmware, configurações que exijam o reinício dos equipamentos, etc;

**PARÁGRAFO QUINTO:** O não cumprimento destes itens será alvo dos resultados da avaliação mensal da CONTRATADA, disposta a seguir;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Para efeito de avaliação do desempenho da CONTRATADA, à inobservância das obrigações de serviços de suporte técnico e outras descritas do Termo de Referência, serão realizadas avaliações e conforme os resultados, aplicadas glosas à CONTRATADA nos termos previstos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A Avaliação de Desempenho da CONTRATADA deverá ser realizada:

- a. Trimestralmente, a contar da data de início dos serviços;
- b. Além da periodicidade citada na alínea superior, a qualquer tempo, a critério do TJPE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA iniciará os serviços com cem pontos, sendo que o sistema de avaliação e conceituação levará em consideração a pontuação perdida pela CONTRATADA, por ocasião de glosa aplicada com base nas tabelas a seguir:

I. Tabela de Abatimentos e Pontos Perdidos

TABELA DE ABATIMENTOS E PONTOS PERDIDOS		
Grau de Abatimento (Ga)	Correspondência	Pontos perdidos
01	1,0%	2
02	2,0%	5
03	3,0%	10
04	4,0%	15
05	5,0%	20
06	6,0%	25
07	7,0%	30
08	8,0%	35
09	9,0%	40
10	10%	50
Fórmula: $G_a = G_i + G_f$		

II. Tabela de Incidência (Gi)

Percentual de Incidência	Gi
Se a incidência da infração estiver entre 0 e 20% sobre o total do efetivo/item	1
Se a incidência da infração for de 1 até 5 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 20 e 40% sobre o total do efetivo/item	2
Se a incidência da infração for de 6 até 10 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 40 e 60% sobre o total do efetivo/item	3
Se a incidência da infração for de 11 até 15 ocorrências	
Se a incidência da infração estiver entre 60 e 80% sobre o total do efetivo/item	4
Se a incidência da infração for de 16 até 20 ocorrências	



Se a incidência da infração estiver entre 80 e 100% sobre o total do efetivo/item	5
Se a incidência da infração for acima de 20 ocorrências	

### III. Tabela de Frequência (Gf)

Período de atraso	Gf
de 1 a 6 dias no mês	1
de 7 a 12 dias no mês	2
de 13 a 18 dias no mês	3
de 19 a 24 dias no mês	4
de 25 a 30 dias no mês	5

**PARÁGRAFO NONO:** Cada nova avaliação será iniciada com 100 pontos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Ao final de cada avaliação, a CONTRATADA será conceituada de acordo com os seguintes parâmetros:

PONTUAÇÃO OBTIDA	CONCEITO
De 90 a 100 pontos	A (Ótimo)
De 70 a 89 pontos	B (Bom)
Inferior a 70 pontos	C (Insatisfatório)

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Em decorrência da avaliação da CONTRATADA resultar em conceito "C", deverão ser tomadas as seguintes providências:

- Primeira ocorrência – será expedida carta de advertência à CONTRATADA, anexando o relatório de avaliação, informando que a avaliação do próximo trimestre deverá ser maior ou igual a 70, sob pena da aplicação de penalidade de rescisão contratual e suspensão do direito de licitar e contratar com o TJPE pelo prazo de um ano, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- Segunda ocorrência – a CONTRATANTE poderá proceder com a rescisão contratual, considerando o baixo resultado dos serviços prestados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do PARÁGRAFO PRIMEIRO, subitem 1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 1% sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4 a 6 e 8 a 12 do PARÁGRAFO PRIMEIRO;
- c. Multa de mora de 1% por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 7 do PARÁGRAFO PRIMEIRO, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d. Multa de 30% sobre o valor contratado, por infração do subitem 3 do PARÁGRAFO PRIMEIRO (inexecução total do contrato);
- e. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos, nos casos dos subitens 2 e 7 do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos dos subitens 8 a 12 do PARÁGRAFO PRIMEIRO, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação das sanções previstas do Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo;

**PARÁGRAFO OITAVO:** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Tribunal;

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto nº 19050, fonte 0759240000, ação 4241, subação A592, natureza da despesa 4.4.90.52, Programa de Trabalho 02.126.0422.4241.0000, NE nº2024NE001545, 03/06/2024, no valor de R\$7.745.242,41 (sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) e,

Projeto nº 19051, ação 4241, subação A592, natureza da despesa 3.3.90.40, NE nº2024NE001546, 03/06/2024, no valor de R\$132.732,66 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos). O saldo remanescente será liberado por meio da LOA 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para realização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Atender prontamente todas as solicitações do TJPE previstas no Edital, do Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

**PARÁGRAFO OITAVO:** O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados;

**PARÁGRAFO NONO:** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TJPE ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, possíveis resultantes da execução do objeto do Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a CONTRATANTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Edital e seus anexos, e outras previstas no contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo no Anexo I - A do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Emitir a ordem de serviço, dando início à vigência do contrato, após a verificação da realização dos procedimentos para a implantação dos serviços e documentação pertinente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Encaminhar todas as deliberações com relação ao pessoal da CONTRATADA através do preposto designado, respeitando o princípio da hierarquia e unidade de comando;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Verificar e atestar as faturas mensais da CONTRATADA, mediante a homologação e aceite do relatório gerencial mensal;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, após atesto das mesmas pelo respectivo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente contratação foi provocada pela SETIC e originou o Processo Administrativo SEI n.º 00044919-74.2023.8.17.8017, PE INTEGRADO n.º 243.2024.NLCD.PE.0001.TJPE.FERM-PJ, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO, autuado sob o n.º 001/2024-NLCD, Processo Licitatório n.º 001/2024 LICON/TCE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O TJPE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações do Termo de Referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos;

**PARÁGRAFO NONO:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 12 do Termo de Referência - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido do Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), (data da assinatura eletrônica).

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

---

Marcel da Silva Lima  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

---

Kleper de Carvalho Porto  
Empresa LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS

1. Erica Germano (Nome)

2. Leandro Degen Carvalho (Nome)



Documento assinado eletronicamente por **Kleper de Carvalho Porto, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 18/06/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador 2644057 e o código CRC 54D707CF.

---

00044919-74.2023.8.17.8017

2644057v5